

PROJETO DE LEI Nº 022/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA
EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de funcionário para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação de Serviços Gerais guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pelo Edital nº033/2024 e vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

§3º Caso não haja candidato suficiente no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o preenchimento das vagas, a contratação de Serviços Gerais será realizada emergencialmente.

Art. 2º As contratações temporárias de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

I – EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass, EMEF Francisco Hübner Filho – Linha Brasil, EMEF São Paulo – Linha do Rio, EMEF Dr. Arnaldo Schilling – Linha Curitiba, EMEF Rio Branco – Centro, EMEI Zenith Heinze – Bairro Ewaldo Prass e ou EMEI Dona Tereza – Bairro Rincão Comprido:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
07	Serviços Gerais	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Fundamental Completo	44 horas semanais	R\$ 1.472,89

Art. 3º O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
27 de fevereiro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 07 (sete) Serviços Gerais, visando atender a demanda EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass, EMEF Francisco Hübner Filho – Linha Brasil, EMEF São Paulo – Linha do Rio, EMEF Dr. Arnaldo Schilling – Linha Curitiba, EMEF Rio Branco – Centro, EMEI Zenith Heinze – Bairro Ewaldo Prass e ou EMEI Dona Tereza – Bairro Rincão Comprido.

A contratação de Serviços Gerais é necessária em virtude de rescisões de contrato de Medianeira Aparecida da Silveira, Maria Liliane Rodrigues Rebiski, Ivanice da Silva, Cleiton Leonardo Alves, Iria Lisane Alves, Patrícia Pothin e Ana Paula Gomes Soares.

A contratação de Serviços Gerais guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pelo Edital nº 033/2024 (cópia anexa) e vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações. Informamos que do referido processo faltam chamar 04 candidatos que optaram por não aceitar o primeiro chamamento indo para a lista de espera, que são Carla Lucia Barros, Dirvani Melchior, Iara Daiana Coelho e Dijuluan Julio Haetinger Hermes.

Não havendo mais candidato suficiente no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o preenchimento das vagas, solicitamos a contratação de Serviços Gerais emergencialmente sem processo seletivo, tendo em vista a necessidade de profissionais na escola para a execução dos serviços de limpeza e confecção de alimentação escolar.

Em relação ao impacto orçamentário/financeiro informamos que não se faz necessário, tendo em vista a substituição de servidor que solicitaram rescisão de contrato.

Pontuamos que conforme Documento do Setor de Contabilidade – Ofício nº 03/2023, em resposta ao Processo Digital nº 10305 – documento em anexo, onde expõe que o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário apenas para os atos que acarretem aumento de despesa, o que no contexto do presente pedido da contratação de 07(sete) Serviços Gerais não seria o caso, pois conforme descrição acima ficou esclarecida que a contratação é para substituir servidores que solicitaram a rescisão de contrato.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação dos Serviços Gerais.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
27 de fevereiro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal